

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 154

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 30 de agosto de 2014

## Mais oito municípios aderem ao Pacto de Segurança

Agora são 65 o número de prefeituras ligadas ao projeto do MPPE

Mais de um terço dos 184 prefeitos pernambucanos já formalizou adesão ao Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que concorre ao *Prêmio Inovare*. Na noite da última quinta-feira (28), mais oito municípios do Agreste Meridional firmaram, na sede da Promotoria de Justiça de Garanhuns, o Termo de Cooperação Técnica perante o MPPE. Pelo documento, os prefeitos se comprometem a cumprir os eixos de ação do projeto.

Com as novas adesões, sobe para 65 o número de prefeituras ligadas ao projeto.

Asinaram o documento os prefeitos Marcos Calado (Angelim), Neide Reno (Capoeiras), Gerson Henrique Melo (Jucati), Celina Brito (Jupi), Rossine Blesmany (Lajedo), José Teixeira Neto (Paranatama) e Débora Almeida (São Bento do Una). Durante o encontro, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, frisou que o "MPPE inova ao promover a indução de políticas públicas, mediante o diálogo institucional que o leva a aproximar-se mais dos bons gestores públicos".

Por sua vez, a prefeita e presidente da Comissão de

Desenvolvimento do Agreste Meridional (Codeam), Celina Brito, elogiou a iniciativa do MPPE de implantar o Pacto dos Municípios e estimulou outros prefeitos da região a aderirem ao projeto. "Este é um projeto muito bom para todos nós prefeitos reduzirmos a violência contando com a ajuda e parceria de uma instituição respeitada como o Ministério Público", acentuou.

Na avaliação do promotor de Justiça Francisco Dirceu, "a atual gestão do Ministério Público está de parabéns por ter implantado este projeto de indução de políticas públicas voltadas para a questão da

segurança pública". Em seguida, destacou que "os prefeitos aqui reunidos estão fazendo história ao aderir ao pacto que é também de segurança da saúde das famílias, porque a violência urbana se transformou num grave problema de saúde pública".

Também participaram do encontro os promotores de Justiça Alexandre Bezerra, Antonio Rollenberg, Danielly Lopes, Domingos Sávio, Elisa Cadore, Francisco Dirceu, Paulo Augusto Oliveira, Reus Alexandre e Stanley Araújo.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

21 DE SETEMBRO

## MPPE realiza segundo passeio ciclístico

Para promover a integração entre membros e servidores à prática de atividade física e à qualidade de vida, o Ministério Público de Pernambuco realizará, no dia 21 de setembro, o 2º *Passeio Ciclístico MPPE*. Interessados devem se inscrever no período de 1º a 18 de setembro, por meio de formulário disponibilizado no blog de Gestão de Pessoas [www.mp-pe.gov.br/rhumanos/](http://www.mp-pe.gov.br/rhumanos/), encaminhado por fax, e-mail ou entregue pessoalmente no setor de Gestão de Pessoas, 4º andar do edif. Ipsep, Rua do Sol, Santo Antônio, Recife.

A concentração e o credencia-

mento terão início às 8h, na frente do edifício Paulo Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, onde será a largada e a chegada. Na ocasião, serão entregues as camisas (cada inscrito tem direito a sua camisa e mais uma para acompanhante) e será servido um café da manhã.

A saída está prevista para as 9h. O percurso de cerca de 10 km consiste em duas voltas pela redondeza (Avenida Suassuna, Mário Melo, Rua do Príncipe e Parque 13 de Maio).

O evento está sendo organizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

**Interessados devem se inscrever no período de 1º a 18/9**

## ARCOVERDE

## MP recomenda evitar mais transferências para Funase

Com base na última inspeção bimestral realizada na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) do município de Arcoverde (Sertão do Moxotó), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao diretor-presidente e coordenador da fundação de se absterem de autorizar transferências de outros adolescentes, enquanto persistir a superlotação, exceto quando houver autorização da Justiça da Infância e Juventude.

Foram constatadas diversas irregularidades no local. Entre as falhas mais graves, está a superlotação. Onde

era para abrigar até 26 adolescentes custodiados, encontram-se 67 jovens. Segundo a promotora de Justiça Ericka Garmes, que assinou a recomendação, a superlotação é recorrente no local, porém, aumentou no último bimestre.

As outras irregularidades encontradas são: as condições inadequadas de iluminação, ventilação, higiene, falta de alojamentos e espaços suficientes para educação, profissionalização e lazer, além de condições de segurança e policiamento externo insuficiente. De acordo com Ericka Garmes, tais condições favorecem a

eclosão de conflitos, violência e rebeliões.

A Funase de Arcoverde terá dez dias para informar à Promotoria de Justiça se acata ou não a recomendação do MPPE

O art. 125 da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que são direitos dos adolescente privados de liberdade serem tratados com respeito e dignidade, assim como habitarem alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade, receberem escolarização e profissionalização, além de realizarem atividades culturais, esportivas e de lazer.

## INTERRELIGIOSIDADE

## Ensino religioso é tema de audiência no MPPE

O *Fórum Diálogos*, representado por lideranças religiosas e organizações governamentais e não governamentais e idealizado pelo promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital Westei Conde, elaborou a *Carta Sobre o Ensino Religioso em Pernambuco*, que foi entregue na quarta-feira (27) ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon, com o objetivo de fazer que o MPPE, Conselho Estadual de Educação (CEE/PE) e Secretaria de Educação de Pernambuco adotem medidas no sentido de cumprir a resolução nº 5/2006 do CEE/PE. A resolução dispõe sobre a oferta de ensino religioso nas escolas públicas integrantes do sistema de ensino do Estado de Pernam-

buc, regulamenta os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão dos professores e dá outras providências.

A proposta trazida pelo Fórum é que seja criada uma Comissão Interreligiosa composta por membros das diversas religiões presentes no Estado e estudiosos da religião. Esse grupo deverá opinar a respeito do conteúdo curricular do ensino religioso nos níveis fundamental e médio das escolas estaduais. O outro objetivo é que o Estado ofereça concurso para admissão de professores que tenham formação em ciências da religião ou teologia, com especialização em ciências da religião.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## IMPPE

## Nova Diretoria toma posse nesta segunda

Nesta segunda-feira, 1º de setembro, será empossada a nova Diretoria do Instituto do Ministério Público de Pernambuco (IMPPE). A solenidade será às 19h, na Academia Pernambucana de Letras, localizada na avenida Rui Barbosa, nº 1.596, Graças, Recife.

A nova diretoria terá como presidente o promotor de Justiça André Felipe Barbosa de Menezes. Já a última presidência do IMPPE foi do promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira.

O IMPPE fica na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, edifício Bitury, 1º andar, salas 16 e 17, Santo Antônio, Recife.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 021/2.014

Considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2014, determino que o Bel. Solon Ivo da Silva Filho, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, retorne às suas atividades funcionais.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONVOCAÇÃO Nº 045/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 01 de setembro de 2014 às 14h00  
Local: Fórum Desemb. João Batista Guerra Barreto  
**Av Dr Otávio de Lemos Vasconcelos, s/n – Limoeiro**  
**(81)3628.1519/1233**

Ana Cláudia Walmsley Paiva  
Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Francisco das Chagas Santos Júnior  
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
George Diógenes Pessoa  
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva  
Kívia Roberta de Souza Ribeiro  
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda  
Mário Lima Costa Gomes de Barros  
Mirela Maria Iglesias Laupman  
Muni Azevedo Catão  
Quintino Geraldo Diniz de Melo

Recife, 21 de agosto de 2014

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
(Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 22/08/2014)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.329/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **SETEMBRO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	Shirley Patriota Leite
07.09.2014*	Domingo	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima
13.09.2014	Sábado	Andréa Fernandes Nunes Padilha
14.09.2014	Domingo	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
20.09.2014	Sábado	Eduardo Henrique Tavares de Souza
21.09.2014	Domingo	João Maria Rodrigues Filho
27.09.2014	Sábado	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
28.09.2014	Domingo	Eleonora Marise da S. Rodrigues
04.10.2014	Sábado	José Elias Dubard de Moura Rocha
05.10.2014	Domingo	Maria do Socorro Santos Oliveira

\*Dia da Independência do Brasil

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.330/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **SETEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
07.09.2014	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.09.2014	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata
14.09.2014	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.09.2014	Sábado	Zélia Diná Carvalho Neves	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Itapissuma
21.09.2014	Domingo	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.09.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.09.2014	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.331/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO**, conforme a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
07.09.2014	Domingo	Luciana Marinho M. M. Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
13.09.2014	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
14.09.2014	Domingo	Ana de Fátima Queiroz	13º Procurador de Justiça Cível
20.09.2014	Sábado	Maria Bernardete Figueiróa	5º Procurador de Justiça Cível
21.09.2014	Domingo	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
27.09.2014	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
28.09.2014	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.332/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO**, conforme a seguir:

### ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
07.09.2014	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
13.09.2014	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
14.09.2014	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
20.09.2014	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
21.09.2014	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
27.09.2014	Sábado	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
28.09.2014	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.333/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **SETEMBRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
07.09.2014*	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida

\* Dia da Independência do Brasil

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
07.09.2014*	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

\*Dia da Independência do Brasil

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira Castro
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Guilherme Vieira Castro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Cavalho
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro D. de Cavalho
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Daniel de Ataíde Martins
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
15.09.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Bianca Stella Azevedo Barroso
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Mª Almeida V. de Miranda
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Fabiana Virgínia Patriota Tavares
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabeth de Moura Felizardo
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Marcos Antônio Matos de Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Muni Azevedo Catão
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia ramalho de Vasconcelos
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da conceição Nunes da Luz Pessoa
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Ferrer
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Raimunda Nonata Borges P. Fernandes
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Walmir Mendonça da Silva
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Cláudia Walmsley Paiva
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Ana Luiz Pereira da Silveira Figueiredo
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Carolina Maciel de Paiva
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
14.09.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
21.09.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.334/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Designar a Bela. **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, com atuação nos feitos em trâmite na 2ª Vara, a partir de 01 de setembro de 2014, até ulterior deliberação;

II – Determinar que a supracitada Promotora de Justiça compareça até 03 (três) dias à Promotoria de Justiça de sua acumulação, em cada semana, de acordo com a necessidade e a conveniência do serviço;

III – Tornar sem efeitos os termos da Portaria PGJ n.º 1.348/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/09/2013, a partir de 01 de setembro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.335/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, a partir de 01 de setembro de 2014, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.336/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.337/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.338/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.339/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônsca, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.340/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, com atuação específica nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônsca, no mês de setembro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.341/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 0386-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, a partir de 01/09/2014 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.342/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 0386-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, a partir de 01/09/2014 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.343/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício nº 0402-14-PJC, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro do corrente.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.344/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA JURÍDICA**

MESORREGIÃO: ZONA DA MATA

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Lotação</b>
6º	RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ	PJ – Goiana

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.345/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima, no mês de setembro do corrente

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 29.08.2014**

Expediente n.º: s/n  
Processo n.º: 0039177-0/2014  
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 466/2014  
Processo n.º: 0038769-6/2014  
Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Publique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.08.2014, exarou a seguinte Manifestação e Decisões:

**MANIFESTAÇÃO nº. 21/2014**  
**INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)**  
**NPU Nº. 0003160-15.2014.8.17.0480**  
**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU**  
**SEGREDO DE JUSTIÇA**  
**INDICIADO: N. C. S.**  
**VÍTIMA: M. F. S. L.**  
**SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: MARIA HELENA NUNES LYRA**  
**ARQUIMEDES: Auto nº 2014/1564723**  
 (...)Ante o acima exposto, entende esta Subprocuradoria-Geral de Justiça ser prematura qualquer análise de mérito sobre materialidade e autoria delitiva, em razão do que determina a remessa do caderno investigatório à COORDPOOL, visando a realização das diligências acima elencadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
 Findo o prazo supra estipulado retornem os autos diretamente a esta Assessoria Criminal/PGJ.

**DECISÃO nº. 51/2014**  
**Procedimento Investigatório**  
**NPU nº. 0000873-19.2013.8.17.8045**  
**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO**  
**JEC X 2ª VARA CRIMINAL DE PETROLINA**  
**INDICIADOS: LEANDRO CANOVA e EDNÉA SANT'ANNA DE JESUS**  
**VÍTIMA: SUPERMERCADO BONTEMPO**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA**  
**ARQUIMEDES: 2014/1627182 (DOC nº. 4288313)**  
 (...)Ante as razões fáticas e jurídicas acima expostas, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, dirimindo o presente Conflito Negativo de Atribuição com arrimo no art. 9º, inciso IX, da Lei Orgânica Estadual do MPPE, declara ser da atribuição da Promotoria de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina, a análise dos autos e adoção das medidas legais cabíveis, em razão do que os autos devem ser devolvidos à coordenação daquela Central, para posterior encaminhamento à Promotoria de Justiça já preventa nos autos.  
 Encaminhem-se cópias da presente Decisão aos doutos Promotores de Justiça Ana Paula Nunes Cardoso e Carlan Carlo da Silva, respectivamente com atuação no Juizado Especial Criminal e na Central de Inquéritos da Comarca de Petrolina, assim como à Coordenação desta última.

**DECISÃO nº. 52/2014**  
**INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)**  
**NPU Nº. 0000345-10.2013.8.17.1570**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES**  
**INDICIADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**VITIMA: A SOCIEDADE**  
**SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA**  
**ARQUIMEDES Nº AUTO: 2014/472365**  
**Nº DOCUMENTO: 3741893**  
 (...)Frente às razões acima expostas, esta Procuradoria-Geral de Justiça, comungando com o entendimento jurídico esposado pelo órgão ministerial de primeira instância, insiste no pedido de arquivamento acostado às fls. 20 dos autos, por entender que a conduta praticada pelo imputado não encontra-se integralmente revestida dos requisitos caracterizadores à tipicidade exigida pelo art. 309 do Código de Trânsito. Proceda-se a devolução dos autos ao Magistrado da Vara Única da Comarca de Vertentes e remeta-se cópia da presente Decisão ao douto Promotor de Justiça subscritor da Promoção de Arquivamento.

**DECISÃO n. 53/2014**  
**CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO**  
**PROCESSO n.: 0000099-88.2014.8.17.8130**  
**INQUÉRITO POLICIAL n.:09905.9032.00103/2013-1.3**  
**SUSCITANTE: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (PJC – Juizado Especial Criminal do Idoso)**  
**SUSCITADO:ALICE DE OLIVEIRA MORAIS (28ª PJC – Central de Inquéritos)**  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA**  
**ARQUIMEDES: 2014/1515576**  
 (...)Em assim sendo, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da Promotoria de Justiça Criminal que atua perante aquele Juízo, a atribuição para atuar no processo sub examine.  
 Dê-se ciência da presente decisão à promotora de Justiça Alice de Oliveira Morais, da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Central de Inquéritos, e encaminhem-se os autos, com urgência, à promotoria de justiça com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital.

Recife, 27 de agosto de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
 Promotor de Justiça  
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.08.2014, exarou o seguinte Despacho e Decisão:

**Despacho nº. 238/2014**  
**Notícia de Fato nº. 2014/1637408**  
**Representante: 2ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho**  
**Assunto: Possíveis irregularidades (...).**  
 (...)Diante do exposto, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo fato, encaminhe-se a presente Notícia de Fato ao NIMPPE, objetivando melhor instrução do IC nº 69/2013 que ali já se encontra.

**Decisão nº 88/2014**  
**Notícia de Fato nº. 2014/1614432**  
**Representante:2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina**  
**Representado:Carlos Vicente de Arruda e Silva – Prefeito do Município de Carpina 2013/2016**  
**Assunto:Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Processo nº0000072-19.2002.8.17.0470 (Ação de Desapropriação).**  
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que não restou caracterizada violação ao art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, em face da conduta imputada ao Representado estar amparada em decisão judicial do TJPE; bem como que inexistem, até o momento presente, elementos suficientes a imputar-lhe conduta(s) tipificada(s) na Lei nº 9.605/98, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de novas informações que venham a evidenciar que o imóvel em questão enquadra-se em área de preservação ambiental.

Recife, 27 de agosto de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
 Promotor de Justiça  
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Colégio de Procuradores de Justiça

## CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 7ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **01/09/2014, segunda-feira, às 9h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação de Atas;

II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal;

III. Processo CPJ nº 022/2014 – Proposta de Redefinição de Atribuições das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes;

IV. Processo CPJ nº 011/2014 – De Alteração do caput do Art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

V. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 26 de agosto de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça  
 (Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 28/08/2014)

## Secretaria Geral

## PORTARIA – POR - SGMP- 521/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº78/2014 protocolada sob o nº 0039152-2/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 508/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Maria do Socorro E. Miranda
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Juliana Pessoa Correa de Araujo

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Maria do Socorro E. Miranda
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Juliana Pessoa Correa de Araujo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA – POR - SGMP- 522/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadora da 3ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0039151-1/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 508/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luciene Virgínia S. dos Santos	-
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luciene Virgínia S. dos Santos	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA – POR - SGMP- 523/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadora da 4ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0039153-3/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 508/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
28.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
28.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 524/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios nº 249/2014 e nº 252/2014, protocolados sob os nº 0038196-0/2014 e nº 0038375-8/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 443/2014 publicada no DOE de 25.07.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Edson Vicente de Brito
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Roberta de Oliveira A. Campos Alfrânio Robespier S. Barbosa
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Roberta de Oliveira A. Campos
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Mirã Ferreira Santos

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de G. e Sá Edson Vicente de Brito
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespier S. Barbosa
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Osmário Gomes Ferreira
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva segundo Mirã Ferreira Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 525/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 81/2014, protocolada sob o nº 0039150-0/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 443/2014 publicada no DOE de 25.07.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Isa Danniele de Melo Neto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de A. Moreira Nascimento Isa Danniele de Melo Neto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 526/2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 027/20143, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob o nº 0037724-5/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **NISMEIRE DIAS FALCÃO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.005-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **16 dias**, contados a partir de 18/08/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **LEANDRA GOMES BARBOSA**, Téc. Judiciária, matrícula nº 188.531-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 527 /2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 443/2014 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0036388-1/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.785-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARÍLIA FABIANA ALVES**, Técnica Nível Médio, matrícula nº 188.499-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 528 /2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 80/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0036964-1/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.817-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 18/08/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 28.08.2014**

Expediente: CI 082/2014  
Processo nº 0038811-3/2014  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 288/2014  
Processo nº 0038535-6/2014  
Requerente: Dra. Evânia Cíntia de Aguiar Pereira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 09/2014  
Processo nº 0037114-7/2014  
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 096/2014  
Processo nº 0037384-7/2014  
Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 072/2014  
Processo nº 0037167-6/2014  
Requerente: Dra. Irene Cardoso Souza  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 028/2014  
Processo nº 0036813-3/2014  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0141/2014  
Processo nº 0036567-0/2014  
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 141/2014  
Processo nº 0037835-8/2014  
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 25/2014  
Processo nº 0037086-6/2014  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 030/2014  
Processo nº 0038166-6/2014  
Requerente: SINSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para providências.

Expediente: OF 117/2014  
Processo nº 0038514-3/2014  
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 091/2014  
Processo nº 0038911-4/2014  
Requerente: ESMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 0037696-4/2014  
Requerente: Edja Angelim Torres de Souza  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 097/2014  
Processo nº 0035624-2/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 0087/2014  
Processo nº 0036120-3/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 115/2014  
Processo nº 0038826-0/2014  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 085/2014  
Processo nº 0038830-4/2014  
Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 158/14  
Processo nº 0034331-5/2014  
Requerente: GMSAS  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 142/2014  
Processo nº 0033909-6/2014  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 098/2014  
Processo nº 0035628-6/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 057/2014  
Processo nº 0037096-7/2014  
Requerente: CMFC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 270/2014  
Processo nº 0026862-6/2014  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1294/2014  
Processo nº 0028671-6/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar se foi atendido.

Expediente: OF 1750/2014 Cópia  
Processo nº 0032665-4/2014  
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Biblioteca. Para pronunciamento e providências.

Expediente: OF 03/2014  
Processo nº 0029788-7/2014  
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 134/2014  
Processo nº 0029922-6/2014  
Requerente: Dr. Petrucio José Luna de Aquino  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Solicito colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: OF 14/2014  
Processo nº 0033244-7/2014  
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Solicito informar a PJ Nazaré da Mata das medidas que estão sendo tomadas.

Expediente: OF 1580/2014  
Processo nº 0031769-8/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 1304/2014  
Processo nº 0028679-5/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Solicito informar se foi atendido.

Expediente: OF 1299/2014  
Processo nº 0028674-0/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Solicito informar se foi atendido.

Expediente: OF 49/2014  
Processo nº 0035542-1/2014  
Requerente: Andréa Pires Galvão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 674/2014  
Processo nº 0027098-8/2014  
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Solicito colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: s/n  
Processo nº 0023065-7/2014  
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para dar conhecimento aos PJs solicitantes. Após, archive-se.

Expediente: OF 47/2014  
Processo nº 0035548-7/2014  
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar ao PJ do atendimento.

Expediente: OF 062/2014  
Processo nº 0036580-4/2014  
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Considerando que o pedido foi atendido, archive-se.

Expediente: s/n  
Processo nº 0038781-0/2014  
Requerente: Eduardo de Queiroz Chaves  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 800/2014  
Processo nº 0038556-0/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para atendimento.

Expediente: OF 792/2014  
Processo nº 0038559-3/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Considerando que o pedido perdeu seu objeto, archive-se.

Expediente: OF 116/2014  
Processo nº 0038517-6/2014  
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0097/2014  
Processo nº 0038342-2/2014  
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 159/2014  
Processo nº 0036680-5/2014  
Requerente: Dr. Aguinaldo Felon de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n  
Processo nº 0026916-6/2014  
Requerente: Fernando Antonio Moraes do Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0106/2014  
Processo nº 0028193-5/2014  
Requerente: DEMENTCON  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI 0105/2014  
Processo nº 0028190-2/2014  
Requerente: DEMENTCON  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI 0107/2014  
Processo nº 0028195-7/2014  
Requerente: DEMENTCON  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: s/n  
Processo nº 0028253-2/2014  
Requerente: Valdeir Cavalcanti da Silva  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Dê-se ciência ao interessado. Após, archive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de agosto de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2014-CPL**  
**PROCESSO Nº 017/2014-CPL**

**RECURSO**  
RECORRENTES: INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA e SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.  
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECISÃO

À vista das informações constantes do relatório da Comissão Permanente de Licitação, acerca do julgamento das propostas de preços do certame licitatório em epígrafe, ficou devidamente demonstrado que a licitante INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., cumpriu com as exigências do ato convocatório e propôs o menor preço global para o objeto da licitação em tela. Isto posto, e, com fulcro nos termos do art. 109 § 4º da Lei nº 8.666/93, julgo **procedente** o recurso da licitante INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, e **parcialmente procedente** o recurso da SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA., contra o ato da CPL que as desclassificaram do referido certame licitatório, **ADJUDICO** o objeto da licitação em tela, em favor da licitante INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, por ter proposto o menor valor global de R\$ 129.082,48 (cento e vinte e nove mil oitenta e dois reais e oito centavos).

Recife, 29 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco  
(Republicado por haver saído com incorreção no original )

## Promotorias de Justiça

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Ref. P.A nº024/2014 – ARQ: 2014/1643248  
Entidade: Fundação Alice Figueira  
Objeto: Autorização para registro de livro contábil

#### RESOLUÇÃO nº 037/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Presidente da Fundação Alice Figueira para registrar os Livros Diário de nºs 14 e 16 em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 091/2014, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, os Livros em questão **NÃO** evidenciam o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011, porque não foi completamente observado a alínea “c” do item 9 da ITG 2000.

RESOLVE:

**Não autorizar** o registro em cartório dos Livros Diário nºs 14 e 16 da Fundação Alice Figueira.

Recife, 26 de agosto de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

Ref. P.A nº 013/2014 – ARQ: 2014/1588131  
Entidade: Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES  
Objeto: Autorização para registro de livro contábil

#### RESOLUÇÃO nº 039/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretor Presidente da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES para registrar o Livro Diário de nº 15 em cartório;

**Considerando** o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 095/2014, da lavra do Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira, os Livros em questão **NÃO** evidenciam o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011.

RESOLVE:

**Não autorizar** o registro em cartório do Livro Diário nº 15 da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES.

Recife, 27 de agosto de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

Ref. P.C. nº nº 012/2013 - ARQ: 2013/1219614  
Entidade: Fundação Alice Figueira  
Objeto: Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 040/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **012/2013-ARQ.: 2013/1219614**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **093/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Alice Figueira referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 27 de agosto de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL PARA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DA PROPAGANDA LÍCITA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição da República - CR; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem. Avivando que no centro desta cidade de Sirinhaém é latente o descumprimento das normas vigentes, máxime levando em conta o teor dos expedientes nº. 019/2014 (10ª BBM) e protocolos TRE 22ª ZE nº. 54775/2014; 58804/2014 e 57701/2014.

CONSIDERANDO que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

CONSIDERANDO o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

#### DAS PERMISSÕES

1- É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

2.1 – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

2.2 – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de **4m²**;

2.3 – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

2.4 – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, **independe** de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a **4m²** (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

6- **Todo** material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** do responsável pela confecção, **bem como** de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, **não** depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as **8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas**. A prorrogação por mais 2 (duas) horas) só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até **10 (dez)** anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de **1/8 (um oitavo)** de página de jornal padrão e de **1/4 (um quarto)** de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, **desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos**.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

#### DAS VEDAÇÕES

1- A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

2.1 - postes de iluminação pública;

2.2 - sinalização de tráfego;

2.3 - viadutos;

2.4 - passarelas;

2.5 - pontes;

2.6 - paradas de ônibus;

2.7 - veículos a serviço de órgãos públicos (táxi, serviço de moto táxi regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);

2.8 - e outros equipamentos urbanos.

> Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

3.1 - cinemas;

3.2 - clubes;

3.3 - lojas;

3.4 - centros comerciais;

3.5 - templos, igrejas;

3.6 - ginásios;

3.7 - estádios;

3.8 - faculdades;

3.9 - hotéis;

> Tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É **vedada** na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

6.1 – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

6.2 – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

6.3 – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

6.4 – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

6.5 – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

6.6 – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

6.7 – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

6.8 – que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.9 – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

6.10 – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de **showmício** e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

8- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

9- As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.

10- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

11- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

12- Na abordagem da propaganda, constituirá captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

19- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

>Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

20- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no item seguinte, somente é permitido entre as **oito e as vinte e duas horas**, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

20.1 - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

20.2 - dos hospitais e casas de saúde;

20.3 - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

21- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

> As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Sirinhaém, para o devido conhecimento;

2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilm<sup>os</sup>. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos e coordenadores de comitês, para o devido conhecimento e divulgação;

4. Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Eleitoral da 22ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. A Exm<sup>o</sup>. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, via e-mail, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sirinhaém/PE, 28 de Agosto de 2014.

**Wesley Odeon Teles dos Santos**  
-Promotor de Justiça-

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI, doravante denominado **MPPE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** - neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **FRANCISCA MARIA DE SOUZA NOGUEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 012/2014, vez que foi protocolada nesta Promotoria de Justiça, através do Conselho Municipal do FUNDEB, notícia de possíveis irregularidades no transporte escolar desta cidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo consta no documento, haveria superlotação nos ônibus escolares que fazem o transporte de alunos da rede pública municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme consta na denúncia, os veículos que servem ao transporte escolar municipal não possuem autorização do DETRAN para transporte de escolares, nem comprovante de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), todas infrações tipificadas na Lei nº 9.503/97 do CTB, arts. 136, 137 e 138.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA 1.ª – DAS OBRIGAÇÕES:

I - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar os 11 (onze) veículos da frota municipal, e seus respectivos condutores, bem como a notificar a empresa Locaserv, para fins de exigir que apresente os respectivos veículos e condutores (conforme contrato celebrado entre aquele e esta última, para prestação do serviço de transporte escolar municipal), sob pena da aplicação das penalidades cabíveis à contratada, nos dias 27/09/2014 e 11/10/2014, das 8h às 14h, na CIRETRAN-Gravatá, situada na Rua Duarte Coelho, 281, bairro Prado, nesta cidade, para a realização de inspeção pelo DETRAN nos veículos escolares (frota própria e frota contratada).

II - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a notificar, **formalmente, no prazo de 72h (setenta e duas horas) a partir do recebimento do relatório pelo DETRAN, do resultado das inspeções realizadas nos veículos que servem ao transporte escolar municipal**, a empresa contratada para que sane as irregularidades eventualmente constatadas, com o consequente cumprimento das exigências legais e daquelas estabelecidas no contrato celebrado entre as partes, inclusive, se for o caso, procedendo o Município com a rigorosa observância da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (destacando-se: com a observância do princípio da legalidade), bem como com a adoção das medidas judiciais cabíveis.

III - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar resposta às demandas encaminhadas pelo Conselho Municipal da Educação, notadamente as relativas a eventuais irregularidades constatadas no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Gravatá-PE, no prazo peremptório e improrrogável de 10 (dez) dias;

#### CLÁUSULA 2ª - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de eventual descumprimento, fica, de logo, obrigado o Município de Gravatá ao pagamento de multa diária no valor de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, a serem revertidos em favor Fundo da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais porventura cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85;

#### CLÁUSULA 3ª: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA 4ª: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA 5ª:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá-PE, 28 de agosto de 2014

**Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte**  
Promotora de Justiça

**Francisca Maria de Sousa Nogueira**  
Secretária de Educação de Gravatá-PE

**Fernando Ribeiro da Costa**  
Procurador Municipal de Gravatá

**Humberto Interaminense**  
Procurador Geral do Município

### PROMOTORIA DA 71ª ZONA ELEITORAL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, oficiante na 71ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, através do Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação na 71ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, notadamente nos arts. 127 a 129 da Constituição Federal, art. 32, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e art. 78 da Lei Complementar nº 75/93, e;

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público Eleitoral fiscalizar e exigir a observância da legislação eleitoral pelos agentes envolvidos no pleito eleitoral, como partidos políticos, coligações, candidatos, correligionários e pessoas do povo;

**Considerando** que os maiores empecilhos para a igualdade da disputa, o sossego público e a lisura das eleições envolvem: propaganda eleitoral, poluição sonora e corrupção eleitoral;

**Considerando** que o período de propaganda eleitoral teve início na data de 06 de julho de 2014, bem como, considerando que compete aos juízes eleitorais, no exercício do poder de polícia, fazerem cessar qualquer abuso ou irregularidade referente propaganda;

**Considerando** que é atribuição do Ministério Público Eleitoral expedir Recomendações com o fim de zelar pela administração e fiscalização das eleições, bem como adotar todas as providências relacionadas aos atos de propaganda eleitoral, objetivando-se a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e o respeito à legislação eleitoral;

**Considerando** o disposto nas Leis Federais nº 4.737/65 e nº 9.504/97, bem como a Resolução nº 23.404/2014, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições do corrente ano;

Resolve:

**RECOMENDAR** às Coligações, Partidos Políticos e Candidatos participantes das Eleições 2014, através de seus representantes legais no âmbito da Comarca de Serra Talhada-PE, o que se segue:

#### DA PROPAGANDA EM GERAL

1 - Os partidos, coligações e candidatos devem comunicar por escrito à autoridade policial, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a realização dos eventos eleitorais, seja em espaço aberto ou fechado – especialmente, carreatas e comícios ( art. 39, § 1º da Lei nº 9.504/97).

1.1 – Na comunicação referida deve constar a data, horário, local e itinerário da realização do evento, a fim de que seja resguardada a ordem de preferência entre os demais, que pretendam usar o local no mesmo dia e horário ( art. 39, § 1º da Lei nº 9.504/97).

1.2. - De modo a garantir a fiscalização efetiva dos atos de propaganda e demais regras eleitorais, a autoridade policial, ao receber as informações sobre a realização dos eventos eleitorais acima referidos, deverá repassar ao Ministério Público Eleitoral as informações sobre os referidos atos, o que poderá também ser feito, sem prejuízo da comunicação da autoridade policial, diretamente pelos candidatos, partidos políticos ou coligações em comunicação a este órgão ministerial.

1.3 – Deverá ser evitada a realização de mais de um evento político no mesmo dia e horário, no perímetro da zona urbana ou rural de Serra Talhada, salvo se organizados pelo mesmo candidato, partido ou coligação, em virtude da precaução no que tange à segurança dos participantes e público em geral.

2 - Até às 22 horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *Jingles* ou mensagens de candidatos, observados os limites impostos pela legislação comum (art. 39, § 9º da Lei nº 9.504/97).

3 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (art. 38, § 1º da Lei nº 9.504/97).

4 - Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, **as legendas de todos os partidos que a integram**; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas **sua legenda** sob o nome da coligação ( art. 6º, § 2º da Lei nº 9.504/97).

4.1 - Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário, deverão constar, também, o nome dos candidatos a vice, ou a suplentes de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular (art. 36, § 4º da Lei nº 9.504/97).

4.2. - Tanto na propaganda para eleição majoritária, quanto para a eleição proporcional, seja qual fora a peça publicitária (panfleto, cavalete, pinturas em muro, etc) o partido político do candidato deverá estar claramente identificado, de modo a garantir, ao eleitor, o princípio da ampla informação e o disposto no item 4., acima;

5 - Em bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, não devem exceder 4m² (quatro metros quadrados) e contrariar a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante os ditames do art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97.

5.1 – A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade (art. 37, § 8º da Lei nº 9.504/97).

5.2 - Deve ser evitado veicular propaganda eleitoral, pelos meios referidos no caput, lado a lado, de forma que exceda a 4m², em virtude do efeito visual único, subentendendo violação à legislação eleitoral (Exemplos: veículos com lados adesivados, muros/paredes de imóveis contendo mais de uma pintura, mais de uma placa ou cartaz fixos lado a lado – nestes casos haverá infração se somatório das dimensões das propagandas forem superiores a 4 m²).

5.3 – As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor sujeitam o infrator e o beneficiário a multa eleitoral, prevista no § 1º do artigo 37 ou § 8º do artigo 39 da Lei nº 9.507/95, a depender das circunstâncias.

5.4 – As pinturas em muro devem cumprir todos os requisitos indicados no item “4” sob pena de serem irregulares e sujeitas a submetidas a determinação de serem retiradas, especialmente as indicações contidas nos subitens “4.1” e “4.2”.

6 – Nos comícios, o uso de telões é permitido para, por exemplo, divulgação das propostas dos candidatos ficando vedado o seu uso para divulgação de conteúdo que não seja de natureza eleitoral, como músicas e shows que possam dar conotação de showmício aos eventos (art. 37, § 8º da Lei nº 9.504/97).

7 – É proibida a utilização, por ocasião da realização de carreatas bem como propagando eleitoral, de quaisquer equipamentos em veículos automotores em desacordo com as leis de trânsito e que causem perigo aos participantes, por imposição dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97.

7.1 – Deverão os organizadores de passeatas e carreatas políticas observar a segurança do evento, a fim de advertir os participantes dos cuidados necessários a evitar acidentes.

#### DA PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E ASSEMBLHADOS

8 - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados (art. 37, *caput*, da Lei nº 9.504/97).

8.1 – Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no item “8” será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou defender-se nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97.

**8.2** - Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como mercearias, bodegas, supermercados, quadra de esportes, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, postos de combustíveis, igrejas, templos, ginásios, estádios, sede de sindicatos ou associação de classes, táxis e moto-táxis, sede de associações com fins públicos ou assemelhados, ainda que de propriedade privada (art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/97).

**8.3** - Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (art. 37, § 5º, da Lei nº 9.504/97).

**8.4**. Nos termos do item "8.3"acima, resta irregular a propaganda posta sobre os diversos canteiros públicos localizados nas vias e praças desta cidade, especialmente os localizados nas Avenidas Afonso Magalhães, Prefeito Francisco Alves (conhecida como Rua 2, do Alto do Bom Jesus), Travessa 6 (do Alto do Bom Jesus), Praças Sérgio Magalhães, Barão do Pajeú, Manoel Pereira Lins, da Academia das Cidades do IPSEP e demais logradouros públicos, mesmo sendo o material de propaganda móvel, especialmente quando amparados em árvores ou postas diretamente nos espaços destinados à jardinagem;

**8.5** - É permitida, a partir das 06 horas do dia, a colocação de caveletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo ser retirados até às 22 horas (art. 37, § 6º e 7º, da Lei nº 9.504/97).

**8.6** – Deve ser considerada como implicando dificuldade ao bom andamento do trânsito e da circulação de pedestres a colocação de artefatos de propaganda, mesmo que móveis, nos termos do item "8.5" acima, quando postados sobre as calçadas, de forma amontoad, ou em situações que passam a tomar todo o espaço destinado ao passeio público, impedindo a passagem dos pedestres. Ou quando postas nos espaços entre os gelos baianos ou outros sinais horizontais de trânsito, em pontos de retornos, dificultando a visão dos motoristas e pedestres que por ali circulam, especialmente os existentes em vias de grande circulação, como as Avenidas Afonso Magalhães, Prefeito Francisco Alves (conhecida como Rua 2, do Alto do Bom Jesus), Travessa 6 (do Alto do Bom Jesus).

#### DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS

**9** – Os alto-falantes e equipamentos de som para promoção de propaganda em veículos deverão atender a sua finalidade, sendo proibida a utilização de trios elétricos, "paredões de som" e assemelhados, em termos de potência de sonorização, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito desta 71ª Zona, exceto para sonorização de comício ou concentrações similares que exijam discursos dos partícipes e no período compreendido entre as 8 e as 24 horas (art. 37, §§ 4º e 10 da Lei nº 9.504/97).

**9.1** – A proibição de que trata este item se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, clubes e estacionamento (art. 37, § 4º da Lei nº 9.504/97).

**9.2** - Entende-se por "assemelhados" equipamentos de som puxado por veículo, ou sobre sua carroceria aberta, capaz de propagar ruídos em intensidade inquestionavelmente superior aos limites legais aceitos, com evidente violação às leis ambientais e de convívio social.

**9.3** - Fica permitida a utilização de paredões de som nos trajetos das passeatas e carreatas, desde que o volume utilizado não venha a implicar em uso abusivo dos meios de propaganda;

**9.4** – A utilização abusiva de instrumentos sonoros, como meio de propaganda eleitoral poderá implicar na prática do ilícito de perturbação do sossego alheio, o que caracteriza contravenção penal, nos termos do art. 42, III, da LCP, dispositivo plenamente aplicável, mesmo diante de situações relativas à publicidade eleitoral.

**9.5** – Em havendo abuso no uso de instrumentos sonoros de propaganda eleitoral, a Polícia Militar de Pernambuco e as Autoridades Policiais, poderão adotar as medidas necessárias para registro da ocorrência, inclusive com a apreensão dos equipamentos sonoros por meio do qual se veio a promover a prática do ilícito;

**10** – Os veículos autorizados a divulgar propaganda eleitoral por meio de equipamentos de sonorização deverão, quando em atividade, permanecer em movimento, a afim de evitar perturbação ao sossego público, o que poderá implicar no disposto nos itens 9.4 e 9.5 acima.

**10.1** – A propaganda eleitoral veiculada em carros de som ou amplificadores de som somente é permitido no horário compreendido entre as 08:00 e 22:00 horas ( art. 39, § 3º, Lei nº 9.504/97).

**10.2** - A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas ( art. 39, § 4º, Lei nº 9.504/97).

**11** – São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros, respondendo o infrator, conforme o caso, pelo emprego de processo de propaganda vedada e pelo abuso de poder ( art. 39, §3º, I a III; arts. 222 e 237 do Código Eleitoral e art. 22 da LC nº 64/90):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**12** – Durante o curso da campanha, as equipes de fiscalização da propaganda eleitoral, designadas pelo juízo da 71ª ZE, em decorrência do exercício do poder de polícia, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 9.504/97, poderão promover a imediata retirada ou remoção da propaganda tida como irregular, nos termos acima indicados, salvo nos casos que exijam notificação prévia para regularização com possibilidade de eventual aplicação de multa, previstos no art. 37, da Lei 9.504/97.

**13**. - A Polícia Militar de Pernambuco e a Autoridade Policial deverão promover a lavratura das respectivas ocorrências e, nos casos previstos em lei, apreender os veículos automotores em circulação e os respectivos equipamentos de som, quando utilizados em desacordo com as regras aplicáveis ao Código de Trânsito Brasileiro ou com utilização abusiva de instrumentos sonoros, para fins de aplicação das penalidades devidas.

**14**. - A reiteração de utilização de propaganda irregular poderá ensejar o ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para apuração da ocorrência do abuso de poder (político, econômico ou dos meios de comunicação social), nos termos do LC nº 64/90, arts. 1º, I, d e h, 19 e 22, XIV.

Destarte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que sejam cumpridas as seguintes diligências:

a) Oficie-se à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, na pessoa do Procurador Regional Eleitoral, Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior, com cópia desta Recomendação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

d) Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos Partidos Políticos, Coligações e Candidatos, cujos representantes legais estejam habilitados perante a 71ª Zona Eleitoral, objetivando a sua estrita observância.

e) Dê-se ciência da expedição da presente recomendação ao Juízo da 71ª Zona Eleitoral, ao Comando do 14ª BPM e ao Delegado Municipal de Serra Talhada.

Serra Talhada-PE, 27 de Agosto de 2014.

**Fabiano de Melo Pessoa**  
Promotor Eleitoral da 71ª ZE

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA PROMOTORIA DA CIDADANIA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo **Luciano Duque de Godoy Sousa**, Prefeito do Município, e estando presentes e também firmando compromisso, o Sr. **Virgílio Pereira Júnior**, Paróquia da Penha, o Sr. **Cap. Cicero Pereira Nunes**, PMPE 14º BPM, o Sr. **João Diniz Carvalho**, CREA/PE, o Sr. **Célio Antunes L.**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **Luiz Henrique Alexandre**, Vigilância Sanitária, o Sr. **Djalison Luckwu**, Vigilância Sanitária, o Sr. **Carlo Giovanni S. Filho**, Procurador-Geral do Município, o Sr. **Anildomá W. Souza**, Secretário Municipal de cultura e Turismo, o Sr. **Rafael Fernandes de Oliveira**, Chefe de Gabinete do Município de Serra Talhada, o Sr. **Carlos Alberto de Carvalho**, CELPE, o Sr. **Márcio Bandeira de Melo Tenório**, Major - Corpo de Bombeiros 3ºGB, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** a proximidade do início da 224ª Festa da Padroeira da Nossa Senhora da Penha, nesta cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 29/08/2014 à 08/09/2014;

**CONSIDERANDO** que durante o evento há previsão da montagem de dois polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

**CONSIDERANDO** que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO** - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa da padroeira, Nossa Senhora da Penha, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

#### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 04:00 horas, salvo no dia 07 de setembro que deverá ser encerrado às 04:30 horas, em todos os focos de animação existentes na Praça Sérgio Magalhães e no Pátio da Feira;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 100 (cem) banheiros públicos, inclusive quatro banheiros para cadeirantes, móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e preferencialmente pela não comercialização em vasilhames de vidro;

VI – fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, Celpe e CREA, com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows nos dias 04 a 06 de setembro ocorrerá impreterivelmente às 04:00h, salvo no dia 07 de setembro que deverá ser encerrado às 04:30 horas da madrugada;

VII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, providenciando material para divulgação no local do evento;

VIII – promover campanha educativa para que não se use vasilhames de vidro durante o evento, optando-se por vasilhames de plástico;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de uso de copos e vasilhames de plástico, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI – garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XII – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XIII – promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência físicas e portadoras de necessidades especiais;

XIV – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal, sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;

XV – fornecer contrato da empresa vencedora da licitação da montagem da estrutura metálica, do palco, camarotes, sonorização e geradora de energia para o CREA e o MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA

I – Realizar uma Fiscalizar Preventiva Integrada junto com os demais órgãos técnicos no que tange a regularidade e segurança da estrutura montada para realização do evento festivo;

II – Verificação da ART (anotação de responsabilidade técnicas) das empresas responsáveis pelos palcos, parques e camarotes;

#### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I – fiscalizar a qualidade dos alimentos oferecidos e os manipuladores dos mesmos, tendo em vista a garantia da saúde pública;

II – fiscalizar as instalações sanitárias dos banheiros para garantir a salubridade dos mesmos durante o evento;

#### CLAUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CELPE

I – acompanhar as ligações das instalações elétricas, quando da montagem da estrutura e início da festa;

II – fiscalizar, após o início, a regularidade das instalações elétricas, tomando as medidas necessárias para que, no curso da festividade, as mesmas permaneçam regulares e seguras;

#### CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

**CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

**CLAUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

**CLÁUSULA 9ª – DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

**CLÁUSULA 10ª** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 21 de agosto de 2014.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Luciano Duque**  
Prefeito de Serra Talhada – PE

**Carlo Giovanni S. Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Virgílio Pereira Junior**  
Paróquia da Penha

**Cap. Cícero Pereira Nunes**  
PMPE 14º BPM

**João Diniz Carvalho**  
CREA/PE

**Célio Antunes L.**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Luiz Henrique Alexandre**  
Vigilância Sanitária

**Djailson Luckwu**  
Vigilância Sanitária

**Anildomá N. Souza**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Carlos Alberto de Carvalho**  
CELPE

**Márcio Bandeira de Melo Tenório**  
Major - Corpo de Bombeiros 3ºGB

**Rafael Fernandes de Oliveira**  
Chefe de Gabinete do Município de Serra Talhada

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

##### RECOMENDAÇÃO Nº02/2014 Ref. ao IC 12/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições da Promotoria de Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que nos autos do Inquérito Civil nº 12/2014 esta Promotoria de Justiça constatou que, durante o período carnavalesco 03 blocos estamparam em suas camisas e/ou cartazes referências aos nomes de agentes políticos ou pessoas públicas com atuação neste Município;

**CONSIDERANDO** que foi constatado que os 03 blocos identificados como responsáveis por tais práticas faziam parte da listagem das 100 agremiações beneficiárias de subvenções concedidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, variando os valores entre R\$ 935,00 e R\$ 2.500,00, nos termos prescritos pela Lei Municipal nº 2.884/2011, e em conformidade com os critérios ali previstos;

**CONSIDERANDO** que restou, ainda, apurado que, nos anos anteriores houve práticas semelhantes, por parte de tais blocos, havendo menção a agentes políticos e pessoas públicas de partidos diversos, de situação ou oposição;

**CONSIDERANDO** que o emprego de verba pública, ainda que de forma indireta, para promoção pessoal, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** contudo, que, apesar das diligências realizadas, não foi possível comprovar que os beneficiários de tais atos tenham tomado conhecimento ou sido mandatários de tais ações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas a fim de se evitar a reiteração de práticas desta natureza em eventos futuros; bem como a necessidade de consolidação e caracterização do dolo dos agentes responsáveis, caso haja novamente a prática de atos semelhantes aos ora noticiados;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade e moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO** que, em atendimento aos princípios acima referidos, é vedada a menção, em eventos realizados com recursos públicos, ou que, de qualquer forma, sejam subsidiados com verbas desta natureza, ou se utilizem de bens ou serviços públicos, NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS INDIVIDUAIS OU SERVIDORES PÚBLICOS;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso do nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

##### **AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e a quem vier a lhe suceder no exercício do cargo:**

**a) que se abstenha de fazer, em eventos oficiais, ou patrocinados ou subsidiados com verbas públicas, referência a nome de agentes públicos, pessoas públicas, ou ainda consignar o nome do Sr. Prefeito ou de outros ocupantes de cargos comissionados, juntamente ou em separado com o símbolo da Prefeitura, ou de outros órgãos públicos;**

**b) que ao ceder quaisquer bens, ou fornecer quaisquer verbas, a título de subsídio, ou de qualquer natureza, a agremiações ou quaisquer entidades, para realização de festividades carnavalescas ou qualquer outro tipo de evento, exija do responsável pela entidade beneficiária que assine termo de responsabilidade se comprometendo a não fazer inserir em camisas, cartazes, ou qualquer meio de divulgação, verbal ou escrita, do evento NOME DE AGENTE POLÍTICO, PESSOA FÍSICA, SERVIDOR OU AUTORIDADE, sob pena de caracterização da prática de Ato de Improbidade Administrativa e imposição de devolução de todos os valores e/ou vantagens por ventura auferidas do Poder Público.**

##### **2. Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e a quem o suceder no cargo:**

**a) que encaminhe cópia da presente a todos os integrantes da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que se abstenham de fazer inserir, por meio escrito ou verbal, referência ao NOME DE AGENTE POLÍTICO, PESSOA FÍSICA, SERVIDOR OU AUTORIDADE, em qualquer meio de divulgação de evento promovido com verbas públicas, ou subsidiado por verbas desta natureza, ou ainda com apoio de bens ou serviços públicos, de qualquer forma, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa;**

**b) que ao ceder quaisquer bens, ou fornecer quaisquer verbas, a qualquer título a agremiações ou quaisquer entidades, para realização de festividades carnavalescas ou qualquer tipo de evento, exija do responsável que assine termo de responsabilidade se comprometendo a não fazer inserir em camisas, cartazes, ou qualquer meio de divulgação, verbal ou escrita, do evento NOME DE AGENTE POLÍTICO, PESSOA FÍSICA, SERVIDOR OU AUTORIDADE, sob pena de caracterização da prática de Ato de Improbidade Administrativa e imposição de devolução de todos os valores e/ou vantagens por ventura auferidas do Poder Público.**

Ficam os destinatários da presente cientificados de que o não cumprimento desta caracteriza a ciência e dolo dos destinatários, na prática de promoção pessoal que venha a ser verificada em eventos futuros subsidiados de qualquer forma pelos órgãos públicos municipais, em que haja divulgação de nome de agentes políticos, pessoas físicas ou autoridades, ocorrendo que, em tais casos, esta Promotoria, constatando os fatos, adotará as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas na lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aos agentes públicos envolvidos, particulares que concorram para a prática de tais atos e beneficiários.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

2. À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

3. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Cabo de Santo Agostinho;

4. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, por e-mail, para fins de conhecimento e registro;

6. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 28 de agosto de 2014.

**Alice de Oliveira Morais**  
Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO 84º ZONA ARARIPINA/PE

##### Recomendação eleitoral para observância dos preceitos legais da propaganda lícita RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

**CONSIDERANDO** ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

**CONSIDERANDO** que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem.

**CONSIDERANDO** que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

**CONSIDERANDO** o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral.

#### RESOLVE:

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

#### DAS PERMISSÕES

1-É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de 4m²;

III – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

IV – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato..

6- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. A prorrogação por mais 2 (duas) horas) só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

#### DAS VEDAÇÕES

1-A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

1. postes de iluminação pública;

2. sinalização de tráfego;

3. viadutos;

4. passarelas;

5. pontes;

6. paradas de ônibus;

7. veículos a serviço de órgãos públicos (táxis, serviço de moto táxi regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);  
8. e outros equipamentos urbanos.

1. Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m<sup>2</sup> caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

- a) cinemas;
- b) clubes;
- c) lojas;
- d) centros comerciais;
- e) templos, igrejas;
- f) ginásios;
- g) estádios;
- h) faculdades;
- i) hotéis;
- j) Tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

- I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana;
- IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- X – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

8- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

9- As placas que excedam a 4m<sup>2</sup> ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.

10- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

11- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

12- Na abordagem da propaganda, constituirá captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

19- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

20- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no item seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

21- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

- 1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Araripina/PE, para o devido conhecimento;
- 2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
- 3. Aos Ilm<sup>ps</sup>. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos e coordenadores de comitês, para o devido conhecimento e divulgação;
- 4. Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Eleitoral da 84ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- 5. A Exm<sup>o</sup>. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
- 6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios e blogs locais para divulgação;
- 7. Ao Exm<sup>o</sup>. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araripina/PE, 29 de agosto de 2014.

**Manoel Dias da Purificação Neto**  
Promotor de Justiça Eleitoral

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### ESCALA DE SETEMBRO

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

#### 1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.09	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

#### 2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 17.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 24.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

#### 3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 17.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 24.09	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

#### 4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procurador de Justiça  
Coordenadora da Procuradoria Criminal

**Missão**  
é nossa razão de existir.

**Visão**  
é onde queremos chegar.

**Gestão estratégica**  
é a ferramenta para transformá-las em realidade.

**Missão**

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

**Visão**

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

**Mapa Estratégico**

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, apontando os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento [www.mp.pe.gov.br/planejamento](http://www.mp.pe.gov.br/planejamento)




